ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15, de 2003

Acrescenta a alínea "d" ao § 1° do artigo 229 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3° do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1° É acrescentada a alínea "d" , ao § 1° do artigo 229 da Constituição Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 229 - .....

§ 1° - .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) excetua-se do disposto nas alíneas anteriores, a área do porto organizado do Município de Cabedelo, constituída na forma da legislação federal e respectivas normas regulamentares, para as construções e instalações industriais".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 28 de agosto de 2003.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

JOSÉ LACERDA NETO
1° Vice Presidente

RICARDO COUTINHO
2º Vice Presidente

JOSÉ ALDEMIR
3° Vice Presidente

EDINA WANDERLEY
4° Vice Presidente

PEDRO MEDEIROS
1° Secretário

MANOEL LUDGÉRIO
2º Secretário

GIANNINA FARIAS
3º Secretário

IRAÊ LUCENA
4º Secretário